

PROTOCOLO DE CEDÊNCIA

Assim se celebra entre:

PRIMEIRO: Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público número 506 811 913, e nesta outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do nº 1, do art.º 35º, da Lei nº 75/13 de 12 de setembro.

SEGUNDO: Dra. Grécia J. Rodríguez Pinto de Albuquerque e Dr. Leonardo de Albuquerque, os quais outorgam na qualidade de Coordenadores da Associação "Soy Niño, Sou Criança", pessoa coletiva de direito público número 510431445, com sede na Rua de Latão, 48, Ponte de Lima.

_____**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE** acima identificado, foi dito que celebra com o **SEGUNDO OUTORGANTE** o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

1. Pelo primeiro outorgante foi dito que se efetua a cedência a título gratuito, da sala existente no rés-do-chão, 0.1, do Centro Educativo de Refoios do Lima, contribuindo desta forma para a realização de atividades da associação em contexto escolar, designadamente os projetos "Entre-vistas brincantes...Cumplicidades entre avós e netos" e "Estação Criança".

2. Para efeitos do referido no parágrafo anterior, considera-se que o presente protocolo produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2018.

3. Durante a vigência do protocolo não é permitida a transmissão da posição de cessionário, sem autorização expressa da Câmara Municipal, que analisará o pedido.

Cláusula 2ª



MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

A cedência referida na cláusula 1ª será pelo período de um ano, renovável automaticamente, por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias seguidos, por carta registada com AR.

_____ **Cláusula 3ª.** _____

1. A Associação compromete-se a assegurar o bom uso do edifício, a manter as instalações em boas condições de utilização, consumos de energia elétrica e água.

2. Todas as benfeitorias a realizar terão que ter autorização prévia da Câmara Municipal e finda a cedência, as mesmas reverterão a favor do Município sem lugar a qualquer pagamento indemnizatório.

_____ **Cláusula 4ª.** _____

_____ O clausulado no presente protocolo pode ser revisto, no todo ou em parte, por acordo escrito das partes – Aditamentos ao mesmo.

_____ **Cláusula 5ª** _____

_____ O não cumprimento do presente protocolo por qualquer das partes determinará a imediata extinção do mesmo e a cessação dos seus efeitos.

_____ O presente Protocolo é lavrado em duplicado e vai ser assinado pelos representantes anteriormente identificados, sendo autenticado com o selo branco (pelo MPL) e carimbado pela Associação, ficando um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Feito em duplicado, 09 de Abril de 2018,

Pelo Município de Ponte de Lima,

O Presidente,

Pela Associação

Os Coordenadores,

Leonardo de Albuquerque